



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.520, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

*“PROPÕE A CRIAÇÃO DA MEDALHA
GUARDIÕES DA SAÚDE.”*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criada a Medalha Guardiões da Saúde, com a finalidade de homenagear os profissionais da saúde que tenham prestado relevantes serviços à população do Município de Mangaratiba.

Art. 2º A Medalha Guardiões da Saúde será concedida uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de maio, preferencialmente no dia 12, data na qual se comemora o Dia Mundial dos Profissionais da Saúde.

Parágrafo único. A medalha instituída no art. 1º poderá ser entregue para aqueles profissionais que perderam suas vidas na linha de frente do combate à pandemia de covid-19.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal, na segunda reunião do primeiro período legislativo de cada ano, nomeará Comissão Especial, composta por 5 (cinco) vereadores, com objetivo de coordenar a entrega da honraria.

A Comissão Especial reunir-se-á até o final da primeira quinzena de março para estabelecer procedimentos e prazos de entrega das indicações.

§1º Cada um dos vereadores fará a indicação de 1 (um) profissional da saúde, com encaminhamento dos respectivos currículos e justificativas de qualificação à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Comissão.

§2º Caso não haja indicação dos nomes até a data determinada pela Comissão, caberá a essa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suplementar a indicação.

Art. 4º A Câmara Municipal terá um “Livro de Registro da Medalha Guardiões da Saúde”, no qual serão inscritos, os nomes dos agraciados.

Art. 5º Não será concedida nova medalha, mesmo em área de atuação diferente, a quem já tenha sido agraciado em ocasiões anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Medalha será confeccionada em metal dourado, no formato de um círculo de 7 (sete) centímetros de diâmetro, em metal de fundo com ranhura, sobreposto do símbolo da saúde, maciço e liso, ambos na cor dourada, contendo, no centro do símbolo da saúde, a imagem do brasão do Município de Mangaratiba, além de na borda da medalha, na parte superior, gravadas as palavras “GUARDIÕES DA SAÚDE” e, na parte inferior, a expressão “Câmara Municipal de Mangaratiba” e o ano de agraciamento.

§ 1º Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores verde e branca e um Diploma.

§ 2º O Diploma, assinado pelo Presidente do Legislativo e pelo Presidente da Comissão de Outorga da Medalha, terá suas características determinadas pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 7 de dezembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito